



CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer nº 012/2018

Assunto: PLC 002/2018 – Alteração LC 036/2006

Origem: Poder Executivo de Urupema

RECEBIDO
EM 16/04/2018
Câmara de Vereadores de Urupema

PARECER

Trata-se de projeto de lei encaminhado ao Legislativo no dia 09 de abril de 2018 com a seguinte ementa: "ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N. 036/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em primeiro lugar, convém destacar que o processo legislativo de alteração do Estatuto deve ser obrigatoriamente **lei complementar**, eis que apenas uma lei complementar tem poder de alterar outra lei complementar. Observa-se, nesse quesito, que o projeto de lei está de acordo com o art. 45 da Lei Orgânica de Urupema.

Da mesma forma, prevê a Lei Orgânica (parágrafo único, art. 45) que *as leis complementares exigirão, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Finalmente, sobre o processo legislativo, importa destacar que – por se tratar de matéria relativa ao quadro de pessoal da administração – a votação deve observar 2 discussões, com intervalo mínimo de 48 horas entre a primeira e a segunda (art. 187, Regimento Interno).

No caso em comento, **não há pedido de urgência** formulado pelo Executivo, tampouco se trata de matéria que demande apreciação imediata. Assim, sugiro a discussão e votação nas sessões ordinárias dos dias 23 de abril de 2018 e na sessão subsequente (07 de maio de 2018).

Passa-se a análise do conteúdo do projeto:

Art. 12 - Ao servidor que buscar formação escolar acima daquela exigida para a posse, nos termos desta Lei Complementar receberá adicional, a Título de Gratificação por Habilitação, nos seguintes percentuais:

A modificação é feita no PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUPEMA, especificamente na parte que fala em gratificação por habilitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA ESTADO DE SANTA CATARINA

A gratificação por habilitação é concedida ao servidor que busca formação superior a exigida em seu cargo e é concedida em percentuais definidos na lei, a depender do grau de escolaridade atingido.

A redação atual prevê que apenas o servidor que **já tenha cumprido o estágio probatório** poderá buscar formação escolar acima daquela exigida para a posse e fazer jus ao adicional.

Tal medida exige que o servidor só busque uma especialização após 3 anos no cargo (período do estágio probatório), ou seja, antes disso o servidor não tem direito a nenhuma gratificação pelas especializações que fizer.

A medida impede que o servidor busque crescer profissionalmente antes de aprovado no estágio probatório.

Além disso, não há nenhum prejuízo ao erário em conceder a gratificação antes do término do estágio probatório, na medida em que o servidor capacitado certamente prestará um serviço mais eficiente, princípio previsto no art. 37 da CF.

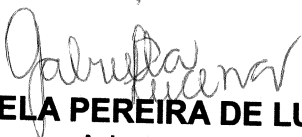
Registre-se que a previsão que se propõe admite que o servidor busque qualificação superior antes do decurso do prazo de 3 anos, ou seja, qualificações concluídas antes da posse não serão admitidas.

Diante do inequívoco favorecimento que a Administração detém ao empregar servidores capacitados e com especialização na área que atuam, recomendo a APROVAÇÃO do PLC 002/2018 que altera dispositivos da LC 036/2006.

Aproveito para registrar que a mesma alteração deverá ser implementada no Plano de Cargos e Salários do Legislativo (LC 038/2006).

Este é o parecer, contudo, à consideração de Vossas Excelências.

Urupema, 16 de abril de 2018.


GABRIELA PEREIRA DE LUCENA
Advogada
Câmara de Vereadores de Urupema